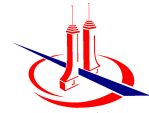




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 093/2016-SEGOV

Uruguaiana, 08 de agosto de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº. 005/2016**

Senhor Presidente:

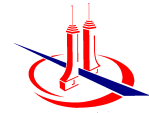
Protocolo: 0936/Leg
Data: 12.08.2016
Hora: 09h57min

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2016** que “**Cria o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal e da Guarda Patrimonial do município de Uruguaiana e dá outras providências**”.

2. Com a finalidade precípua de adequar-se ao disposto no Art. 22 da Lei Federal 13.022/2014 e com o objetivo de colaborar com as discussões para constituir procedimentos legais no cotidiano profissional dos Guardas Municipais de Uruguaiana, estruturando a instituição em uma progressão hierárquica, e com base no Plano de Carreira da Guarda Municipal de Aracaju – SE, Regulamento da Guarda Municipal de Anápolis – GO, Plano de Cargos e Carreira da Guarda Municipal de Campinas – SP, Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Guarulhos – SP, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal de Ribeirão das Neves, Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo – SP, Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura de Foz do Iguaçu - PR, Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Rio Claro – SP, e minuta de Plano de Carreira da Guarda Municipal de Porto Alegre – RS, apresentamos este **Projeto de Lei Complementar** que cria de Plano de Carreira para a Guarda Municipal Civil e a Guarda Patrimonial do município de Uruguaiana.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



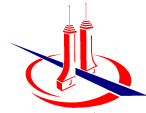
3. O Plano de Carreira é uma demanda de extrema necessidade da Instituição e necessária para a estruturação e qualificação dos agentes da Guarda Municipal, situando-os hierarquicamente em agrupamentos pré-definidos por funções, e promovendo condições de ascensão na carreira. Neste sentido, o Governo Municipal apresenta uma classificação simples das divisões de grupamentos, cargos de chefia e comando, delegando obrigações e responsabilidades aos servidores, além de uma tabela de vencimentos com valores padrão obtidos na média geral de todos os planos estudados criticamente para produzir este trabalho.
4. Entende a atual Administração Municipal que a implantação deste Plano de Carreira da Guarda Municipal Civil e da Guarda Patrimonial do município de Uruguaiana, representa para a categoria da Guarda Municipal Civil e da Guarda Patrimonial uma motivação significativa, proporcionando investimentos na qualificação humana e profissional, além de deixar cristalina a questão da hierarquia, fatos que resultarão num melhor rendimento do efetivo e na prestação de um serviço ainda de melhor capacidade e intensidade para comunidade que vive em Uruguaiana.
5. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o referido Projeto de Lei Complementar apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei Complementar N.º 005/2016.

Protocolo: 0936/Leg
Data: 12.08.2016
Hora: 09h57min

“Cria o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal e da Guarda Patrimonial do município de Uruguaiana e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Básicas

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Carreira aos servidores de cargo efetivo da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana, instituição fardada e armada, destinada à proteção de suas populações, dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único: A presente legislação se aplica, na forma que couber, nos Guardas Civis Municipais, bem como no efetivo da Guarda Patrimonial Municipal, tornando assim uma força de segurança municipal una.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I – O Guarda Civil/ Patrimonial Municipal é o servidor público municipal, investido no cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

III – Carreira é a série de classes, hierarquizadas segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância;

IV – Faixa salarial é a escala de níveis salariais atribuídos a uma determinada classe;

V – Nível salarial é a letra que identifica o vencimento recebido pelo servidor público dentro da faixa salarial da classe que ocupa;

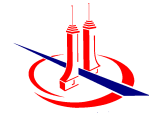
VI – Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à progressão ou à promoção;

VII - Progressão é o movimento horizontal do servidor público no âmbito de uma mesma classe de carreira, percorrendo os vários níveis da respectiva faixa salarial, mediante avaliação de desempenho a ser disciplinada através de normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico;

VIII - Promoção é a movimentação vertical do servidor público na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, após frequência e aproveitamento mínimo em curso de formação, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



CAPÍTULO II

Do Ingresso

Art. 3º - O ingresso no cargo de Guarda Municipal ocorrerá através de concurso público de provas ou provas e títulos autorizado pelo Prefeito Municipal de Uruguaiana.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos de Guarda Municipal (GM-1), constantes no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para a Investidura

Art. 4º - A investidura no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal será autorizada pelo Prefeito Municipal de Uruguaiana, após homologação do concurso público.

Art. 5º - A investidura do pessoal do corpo operacional da Guarda Municipal de Uruguaiana será regida pelo Regimento Interno da Guarda Municipal de Uruguaiana, exceto naquilo que esta Lei dispuser.

Art. 6º - São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis;

II – estar em gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos à época da contratação;

V – possuir o ensino médio completo;

VI – possuir condições físicas e psicológicas, comprovadas mediante avaliação de profissional específico, fornecido pelo Município;

VII – não estar respondendo a inquérito administrativo ou criminal ou não ter sido condenado em sentença penal transitada em julgado;

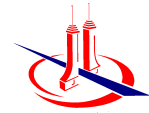
Art. 7º - Os funcionários públicos do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal constante do Anexo I desta Lei serão ocupados:

I – na classe inicial da carreira (GM-1), por admissão precedida de concurso público;

II – nas demais classes, por força de promoção, observados os requisitos regulamentares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 8º - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de Guarda Municipal (GM-1), nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos de Comandante e Subcomandante

Art. 9º - Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal estão hierarquizados por classes, conforme a estruturação declinada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam extintos os cargos efetivos de Vigilantes e Vigias, do quadro permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, à medida que forem vagando por motivo de exoneração, aposentadoria ou morte dos seus atuais ocupantes, compondo assim uma única força de segurança municipal de Guardas Municipais Cíveis/Patrimoniais, em conformidade com a Lei Federal 13.022/2014 (EGGM).

Art. 10 – Com a previsão na estrutura de carreira dos cargos de Comandante e Subcomandante, os cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, ficam sujeitos à extinção, à medida que se vagarem, pelo enquadramento respectivo de um integrante da carreira nos cargos públicos de Guarda Comandante e Guarda Subcomandante.

§ 1º - Os cargos de carreira de Comandante e Subcomandante não poderão ser ocupados por pessoal estranho aos quadros da Guarda Municipal.

§ 2º - É vedada a nomeação ao cargo de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal/ Patrimonial o qual esteja respondendo processo administrativo ou criminal tipificado na forma dolosa ou ter sido condenado em sentença penal transitada em julgado.

CAPÍTULO V

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 11 – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao servidor público municipal pelo exercício do cargo de Guarda Municipal, cujos valores são fixados de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 12 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter individual.

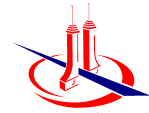
Parágrafo Único - O Guarda Municipal no exercício do cargo, cujo desempenho seja privativo de classe superior a sua, percebe a remuneração daquela classe.

CAPÍTULO VI

Das Vantagens



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 13 – Serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – Gratificação Natalina;
- II – Gratificação por Periculosidade;
- III – Gratificação por Trabalho Noturno.
- IV – Diárias.

CAPÍTULO VII

Da Lotação

Art. 14 – A lotação representa a distribuição da força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, entre as diversas atividades da Guarda Municipal, conforme as necessidades.

Art. 15 – O Diretor de Segurança Municipal, sempre que se fizer necessário, em articulação com o Comandante da GMU estudará a lotação de todos os grupamentos da Guarda Municipal, de acordo com as atividades planejadas.

Parágrafo único - Partindo das conclusões do referido estudo, a Guarda Municipal de Uruguaiana apresentará proposta de lotação, da qual deverão constar:

- I – a lotação atual;
- II – a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada grupo operacional;
- III – relatório indicando e justificando o preenchimento de cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes e/ou níveis indispensáveis ao serviço, se for o caso;
- IV – as conclusões do estudo serão divulgadas com a devida antecedência para que se prevejam, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

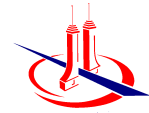
Art. 16 – A transferência de servidores do grupamento em que estiver lotado, para ter exercício em outro, em caráter não eventual, só se verificará mediante prévia autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal com aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 17 – Para efeitos do procedimento de progressão e promoção conceituados nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei, será adotado o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser definido em regulamento específico.

Parágrafo único - O Sistema de Avaliação de Desempenho registrará o desempenho do servidor público no período de janeiro a dezembro de cada ano.



CAPÍTULO IX

Da Progressão e da Promoção

Art. 18 – O procedimento destinado a avaliar o cabimento da progressão, definida no art. 2º, inciso VII desta Lei, ocorrerá em intervalos de tempo não superiores a 03 (três) anos, tendo por parâmetro básico o resultado da Avaliação de Desempenho, observadas ainda as condições de acesso e as normas estabelecidas em regulamento específico por Decreto.

Art. 19 – Para se candidatar à progressão em qualquer nível o servidor deverá contar com o interstício mínimo de 03 (três) anos de exercício efetivo na Guarda Municipal, no nível salarial em que se encontra, e ter obtido pontuação mínima exigida no Sistema de Avaliação a ser definida em regulamento específico por Decreto.

Art. 20 – O procedimento destinado a avaliar o cabimento da promoção, definida no art. 2º, inciso VIII desta Lei, ocorrerá em intervalos de tempo não superiores a 03 (três) anos a contar da existência de um mínimo de 03 (três) vagas na classe para onde se pretenda a movimentação vertical, consistindo requisitos à movimentação vertical do servidor:

I – aprovação em curso de formação específico;

II – cumprimento do interstício mínimo de exercício na Guarda Municipal, indicado como condição de acesso a cada classe imediatamente superior, no Anexo V desta Lei.

Art. 21 – O curso específico de formação será oferecido a todos aqueles servidores da classe antecedente àquela para a qual se cogita da promoção, que obtiverem no Sistema de Avaliação de Desempenho, referido no art. 17 desta Lei.

Art. 22 – Os cursos específicos de formação serão preparados e ministrados por instrutores especialistas ou entidades especializadas, contratadas para tal fim, sob a orientação do Diretor de Segurança Municipal e supervisionado pelo Secretário de Segurança e Trânsito, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal a que se refere o art. 27 desta Lei.

§ 1º - A promoção obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida no curso de formação que habilitará à classe proposta.

§ 2º - Em caso de empate, para a classificação na classe, terá preferência o servidor que possuir sucessivamente:

I – maior tempo de permanência na classe em que se encontra;

II – maior tempo de serviço na Guarda Municipal;

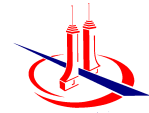
III – maior grau de escolaridade;

V – maior idade.

Art. 23 – As promoções, quando cabíveis, serão realizadas no mês de junho do ano correspondente ou em qualquer época, sempre quando ocorrer o número mínimo de vacância de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



cargos em classe, devendo o Guarda Municipal completar o interstício requerido como condição ao acesso à classe até o último dia do mês precedente.

Parágrafo Único – A ascensão funcional dar-se-á obrigatoriamente aos agentes da Guarda Civil/ Patrimonial Municipal detentores de formação conforme a Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais

Art. 24 – O servidor promovido ocupará o nível inicial da faixa salarial da nova classe onde tenha sido enquadrado.

Art. 25 – O servidor submetido a processo administrativo disciplinar ou judicial que caracterize qualquer dos atos elencados no Regimento Interno da Guarda Municipal não poderá concorrer à promoção ou à progressão.

Parágrafo Único - O processo administrativo disciplinar a que for submetido o Guarda Municipal, deverá ter sua análise concluída em até 60 (sessenta) dias após o término do interstício mínimo à promoção ou progressão.

CAPÍTULO X

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal

Art. 26 – Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal, a ser constituída mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal será composta por Agentes da Guarda Civil Municipal sendo 01 (um) dos integrantes da Diretoria da Associação da Guarda Municipal de Uruguaiana – AGMUR.

Art. 27 – A Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal e terá competência para:

I – coordenar o Sistema de Avaliação de Desempenho, com base nos fatores constantes dos formulários de avaliação de desempenho, objetivando a aplicação dos institutos de progressão e da promoção;

II – levantar dados e apresentar propostas para atualização e modificação do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal.

Art. 28 – Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

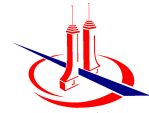
I – verificar o cumprimento dos interstícios mínimos indicados para a progressão e promoção, respectivamente;

II – apurar a pontuação do desempenho dos servidores, através da análise dos dados constantes dos formulários de avaliação de desempenho;

III – divulgar o quantitativo de cargos que serão preenchidos por promoção e progressão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



IV – convocar os servidores candidatos à promoção que participarão dos cursos específicos de formação;

V – elaborar, em conjunto com o Diretor de Segurança Municipal e respeitando as exigências mínimas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, os conteúdos programáticos dos cursos de formação, com suas respectivas etapas e critérios de avaliação, para serem submetidos à aprovação do Executivo Municipal;

VI – elaborar e divulgar a relação dos aprovados no curso de formação com suas respectivas classificações;

Art. 29 – Ficarão impedidos de participar da Comissão os membros que estejam concorrendo à progressão ou à promoção.

Art. 30 – O resultado dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Funcional será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 31 – Os servidores que se julgarem prejudicados pelos resultados apresentados pela Comissão, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da respectiva publicação, para recorrer na forma que dispuser a Lei.

Parágrafo único - A decisão sobre o recurso será imediatamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 32 – O Gabinete do Prefeito Municipal dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO XI

Do Treinamento

Art. 33 – O treinamento e a busca de maiores níveis de escolaridade por parte dos servidores serão mantidos como atividade permanente na Guarda Municipal, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

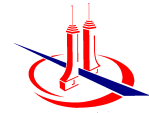
IV – integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Guarda municipal como um todo.

Art. 34 – O treinamento compreenderá:

I – formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



II – aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;

III – especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos técnicos específicos;

IV – reciclagem, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.

Art. 35 – Ao final de cada ano, sempre no mês de novembro, o Comandante da GMU em conjunto com o Diretor de Segurança Municipal elaborará um programa de treinamento de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração Municipal para o exercício seguinte e a respectiva aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 36 – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I – sempre por especialistas, agentes de segurança com qualificação comprovada ou entidades especializadas, com a utilização de todos os recursos necessários às instruções;

II – mediante o encaminhamento de agente(s) para a participação de cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município de Uruguaiana;

Art. 37 – Os Inspectores da GMU participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

I – identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;

II – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;

III – desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de orientação operacional;

IV – submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições;

V – submetendo-se ao treinamento de capacitação para avaliadores de desempenho.

Art. 38 – Independente dos programas previstos, cada Inspetor da GMU desenvolverá atividades de orientação operacional, desde que em consonância com as normas vigentes e com os requisitos necessários, promovendo:

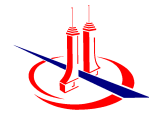
I – reuniões para o estudo e discussão de assuntos de serviço;

II – divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;

III – discussão dos programas de trabalho do grupo que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Guarda Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



IV – utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39 – A primeira contagem do interstício necessário a que o servidor novamente possa concorrer aos institutos da progressão e promoção dar-se-á a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento a que se refere o art.18 e seguintes desta Lei.

§ 1º - Na contagem do interstício só poderão ser computados os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Somente concorrerá à progressão e à promoção o servidor que contar interstício mínimo de 03 (três) anos no exercício efetivo do seu cargo na Guarda Municipal.

§ 3º - Os Guardas Municipais que sofreram acidente de trabalho no interstício somente concorrerão à progressão e à promoção se já tiverem cumprido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do mesmo e da pontuação a ser estabelecida em regulamento específico por Decreto, respectivamente.

Art. 40 – O Poder Executivo Municipal expedirá por ato próprio o Regulamento de Progressão e Promoção e os Decretos necessários à fiel execução da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir por Decreto as matérias ligadas a Guarda Municipal relativas a defesa pessoal, uso de armamento letal e não-letal, e prevalência dos direitos humanos.

Art. 41 – Considera-se, para efeito de correção da tabela salarial dos anexos I, II, III e IV, o Piso Salarial Nacional da categoria quando da sua vigência e na sua ausência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

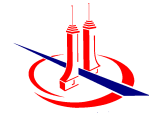
Art. 42 – Os atuais empregos dos servidores celetistas de que trata esta lei serão transpostos ao respectivo cargo, nas classes, letras e vantagens pessoais incorporadas que se encontrarem no momento da transposição.

Parágrafo Único – A transposição de regime dos empregados públicos referidos na presente Lei ocorrerá através de termo de opção, devidamente preenchido pelo empregado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, sendo que o empregado público que optar por não fazer a transposição deverá preencher o mesmo termo de opção, manifestando sua vontade de permanecer no emprego, no mesmo prazo.

Art. 43 – A transposição de regime celetista para estatutário entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao mês da entrega do termo de opção, formalizado pelo meio de portaria de nomeação no cargo público reenquadrado nos termos desta Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único – Os empregados públicos que, por alguma hipótese, estiverem afastados do exercício de suas atividades deverão preencher o termo de opção quando do seu retorno, iniciando o prazo a partir desta data.

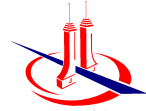
Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor somente quando o Município atingir o índice de 51% de gastos com pessoal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



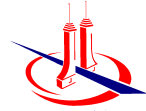
ANEXO I

**CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL
DA GUARDA MUNICIPAL**

Classe Operacional	Nível
GUARDA MUNICIPAL Comandante GM-6	VI
GUARDA MUNICIPAL Subcomandante GM-5	V
GUARDA MUNICIPAL Inspetor-chefe GM-4	IV
GUARDA MUNICIPAL Inspetor GM-3	III
GUARDA MUNICIPAL 1ª Classe GM-2	II
GUARDA MUNICIPAL 2ª Classe GM-1	I



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



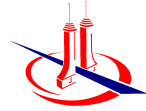
ANEXO II

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIZAÇÃO DAS
CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL
GUARDA MUNICIPAL**

<p>GUARDA MUNICIPAL Comandante GM-6</p>
<p>GUARDA MUNICIPAL Subcomandante GM-5</p>
<p>GUARDA MUNICIPAL Inspetor-chefe GM-4</p>
<p>GUARDA MUNICIPAL Inspetor GM-3</p>
<p>GUARDA MUNICIPAL 1ª Classe GM-2</p>
<p>GUARDA MUNICIPAL 2ª Classe GM-1</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



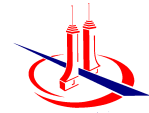
ANEXO III

**HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES ORDENADAS
POR NÍVEIS SALARIAIS**

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEIS
GM-1 - Guarda Municipal – 2ª Classe	A/B/C/D/E/F
GM-2 - Guarda Municipal – 1ª Classe	A/B/C/D/E/F
GM-3 - Guarda Municipal – Inspetor	A/B/C/D/E/F
GM-4 - Guarda Municipal – Inspetor-Chefe	A/B/C/D/E/F
GM-5 – Guarda Municipal – Subcomandante	A/B/C/D/E/F
GM-6 – Guarda Municipal – Comandante	A/B/C/D/E/F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV

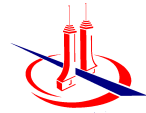
TABELA SALARIAL

Classe	Nível A	Nível B	Nível C	Nível D	Nível E	Nível F
GM-1 - 2ª Classe	1.200,00	1.320,00	1.452,00	1.597,20	1.786,92	1.932,61
GM-2 - 1ª Classe	1.260,00	1.386,00	1.524,60	1.677,06	1.844,76	2.029,23
GM-3 Inspetor	1.323,00 Gratificação por Cargo	1.455,30 Gratificação por Cargo	1.600,83 Gratificação por Cargo	1.760,91 Gratificação por Cargo	1.936,99 Gratificação por Cargo	2.130,70 Gratificação por Cargo
GM-4 Inspetor-Chefe	1.389,15 Gratificação por Cargo	1.528,06 Gratificação por Cargo	1.680,86 Gratificação por Cargo	1.848,94 Gratificação por Cargo	2.033,83 Gratificação por Cargo	2.237,21 Gratificação por Cargo
GM-5 – Subcomandante	1.458,60 Gratificação por Cargo	1.604,46 Gratificação por Cargo	1.764,90 Gratificação por Cargo	1.941,39 Gratificação por Cargo	2.135,52 Gratificação por Cargo	2.349,07 Gratificação por Cargo
GM-6 Comandante	1.531,60 Gratificação por Cargo	1.684,68 Gratificação por Cargo	1.853,14 Gratificação por Cargo	2.038,45 Gratificação por Cargo	2.242,29 Gratificação por Cargo	2.466,52 Gratificação por Cargo

Observação: Os valores dos rendimentos afixados nesta tabela poderão sofrer alterações a cada 03 (três) anos, sempre crescendo 10% de aumento ao valor afixado no Nível A até Nível F e dentro das Classes GM-1 a GM-2, 5% entre classes, GM-3 Inspetor, GM-4 Inspetor Chefe, GM-5 Subcomandante e GM-6 Comandante aumento de 5% mais Gratificação por Cargo, respeitando sempre a proporcionalidade entre níveis e classes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES

DESCRIÇÃO DA CLASSE GM-1

1– CLASSE:

1.1 Guarda Municipal 2ª Classe

1- FORMAS DE INGRESSO:

Recrutamento externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

2 – QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:

Instrução – Nível Médio completo.

Experiência – não necessita experiência anterior.

3-CURSO DE FORMAÇÃO

O servidor só assumirá sua função após conclusão do Curso de Formação e Qualificação, em conformidade com o EGGM (Estatuto Geral das Guardas Municipais) Lei Federal 13.022/2014.

3 – AVANÇO GRADUAL:

Promoção – à 1ª classe GM-2.

Progressão – para o nível salarial imediatamente superior ao que pertence.

DESCRIÇÃO DA CLASSE GM-2

1– CLASSE:

1.1 Guarda Municipal 1ª Classe

2 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

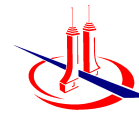
2.1 Executar as missões atribuídas pelos superiores hierárquicos.

3 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Todas aquelas tipificadas pela Lei Federal nº. 13.022/2014



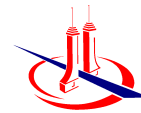
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



- 3.1 – Proteger suas Populações, bens, serviços e instalações do Município de Uruguaiana, incluídos os de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional.
 - 3.2 – Quando credenciado, fiscalizar, organizar e orientar o trânsito de veículos em todo o território municipal.
 - 3.3 – Orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos.
 - 3.4 – Proteger o meio ambiente e o patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município.
 - 3.5 – Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas dos superiores, interagindo permanentemente com a população local com vistas a detectar seus anseios e solicitações.
 - 3.6 – Orientar e apoiar os turistas brasileiros e estrangeiros;
 - 3.7– Colaborar nas operações de defesa civil do Município e em quaisquer outras que se fizerem necessárias.
 - 3.8 – Dar proteção ao patrimônio municipal e aos eventos culturais.
 - 3.9 – Apoiar autoridades constituídas e funcionários públicos no exercício de suas funções.
 - 3.10– Dar apoio às atividades de assistência social no recolhimento de pessoas carentes.
 - 3.11 – Efetuar atendimento de primeiros socorros, quando necessário.
 - 3.12 – Dar proteção aos professores, funcionários e alunos das Escolas Municipais.
 - 3.13 – Dar proteção aos funcionários, usuários de Hospitais Municipais, bem como apoiar pessoas carentes que os procurem.
 - 3.14 – Quando habilitado, participar de operações como condutor de viaturas, zelando pelas mesmas.
 - 3.15– Participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a tomar conhecimento.
 - 3.16 – Em situações eventuais e emergenciais quando da falta de superior hierárquico no local, comandar o grupo de GM-1 presente à ação, devendo informar de imediato a situação ao escalão superior.
 - 3.17 – Executar outras atribuições afins.
- 4 – FORMAS DE INGRESSO:
- 4.1 - Recrutamento exclusivamente interno – na classe GM-1 2º Classe.
 - 4.2 - Não estar respondendo Processo Administrativo tipificado na forma dolosa e mínimo estar no comportamento bom.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



5 – QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:

Instrução – Nível Médio completo.

Experiência – interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe de GM-1.

6 – AVANÇO GRADUAL:

Promoção – à classe GM-3 Inspetor.

Progressão – para o nível salarial imediatamente superior ao que pertence.

DESCRIÇÃO DA CLASSE GM-3 INSPETOR

1 – CLASSE:

Guarda Municipal Inspetor

2 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar as missões atribuídas pelos superiores hierárquicos.

3 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Todas aquelas tipificadas pela Lei Federal nº. 13.022/2014

3.1 – Proteger suas populações, bens, serviços e instalações do Município de Uruguaiana, incluídos os de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional.

3.2 – Quando credenciado, fiscalizar, organizar e orientar o trânsito de veículos em todo o território municipal.

3.3 – Orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos.

3.4 – Proteger o meio ambiente e o patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município.

3.5 – Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas dos superiores, interagindo permanentemente com a população local com vistas a detectar seus anseios e solicitações.

3.6 – Orientar e apoiar os turistas brasileiros e estrangeiros;

3.7 – Colaborar nas operações de defesa civil do Município e em quaisquer outras que se fizerem necessárias.

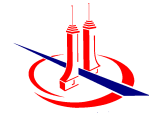
3.8 – Dar proteção ao patrimônio municipal e aos eventos culturais.

3.9 – Apoiar autoridades constituídas e funcionários públicos no exercício de suas funções.

3.10 – Dar apoio às atividades de assistência social no recolhimento de pessoas carentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



- 3.11 – Efetuar atendimento de primeiros socorros, quando necessário.
- 3.12 – Dar proteção aos professores, funcionários e alunos das Escolas Municipais.
- 3.13 – Dar proteção aos funcionários, usuários de Hospitais Municipais, bem como apoiar pessoas carentes que os procurem.
- 3.14 – Quando habilitado, participar de operações como condutor de viaturas, zelando pelas mesmas.
- 3.15 – Participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a tomar conhecimento.
- 3.16 – Em situações eventuais e emergenciais quando da falta de superior hierárquico no local, comandar os grupo de GM-1 e GM-2 presente à ação, devendo informar de imediato a situação ao escalão superior.
- 3.17 – Executar outras atribuições afins.

4 - FORMA DE INGRESSO

Recrutamento exclusivamente interno – na classe GM-3 Inspetor

Não estar respondendo Processo Administrativo tipificado na forma dolosa e mínimo estar no comportamento Bom.

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:

Instrução – Nível Médio completo.

Experiência – interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe de GM-2.

6 - AVANÇO GRADUAL:

Promoção – à classe GM-4 Inspetor Chefe

Progressão – para o nível salarial imediatamente superior ao que pertence.

DESCRIÇÃO DA CLASSE GM-4 INSPETOR-CHEFE

1 - CLASSE:

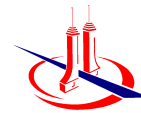
Guarda Municipal – Inspetor-Chefe

2 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver e transmitir as atividades operacionais emitidas pelo seu chefe imediato ao seu grupo, bem como coordenar, supervisionar e zelar pelo cumprimento das missões sob sua responsabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



3 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Todas aquelas tipificadas pela Lei Federal nº. 13.022/2014

3.1 - Selecionar as patrulhas que irão atuar em cada espécie de missão, segundo orientação recebida.

3.2 – Transmitir as ordens recebidas para os Guardas Municipais subordinado, detalhando os procedimentos a serem adotados durante a execução das operações.

3.3 - Orientar e supervisionar os Guardas Municipais de 2ª e 1ª Classe, sob sua responsabilidade, durante a execução das missões recebidas.

3.4 - Modificar, quando necessário, os procedimentos operacionais a fim de garantir o perfeito cumprimento da missão.

3.5 - Sugerir ao escalão superior, a substituição de Guardas Municipais de 2ª e 1ª Classe, sob sua responsabilidade, quando estes não estiverem desempenhando bem suas funções, uma vez esgotadas todas as possibilidades de recuperação daqueles, em sua esfera de competência.

3.6 - Elaborar, após o encerramento de cada operação, relatório sobre o ocorrido, encaminhando-o ao escalão superior.

3.7 - Encaminhar ao escalão superior o Guarda Municipal que apresentar problemas de caráter pessoal ou de baixo rendimento profissional.

3.8 – Executar outras atribuições afins.

4 - FORMAS DE INGRESSO:

Recrutamento exclusivamente interno – na classe GM-4 Inspetor Chefe.

Não estar respondendo Processo Administrativo e mínimo estar no comportamento Bom.

5 - QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:

Instrução – Nível Médio completo.

Experiência – interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe GM-3 Inspetor.

Não estar respondendo Processo Administrativo tipificado na forma dolosa e mínimo estar no comportamento Bom.

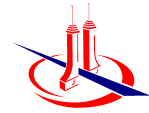
6 - AVANÇO GRADUAL:

Promoção – à classe GM-5 Subcomandante.

Progressão – para o nível salarial imediatamente superior ao que pertence.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



DESCRIÇÃO DA CLASSE GM-5 SUBCOMANDANTE

1 – CLASSE

Guarda Municipal – Subcomandante

2 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, bem como administrar recursos humanos, materiais e financeiros da GMU, otimizando a utilização dos recursos disponíveis de maneira eficaz, no cumprimento de suas missões.

3 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Todas aquelas tipificadas pela Lei Federal nº. 13.022/2014

3.1 - Coordenar a execução das atividades operacionais da GMU, zelando pelo fiel cumprimento das missões planejadas.

3.2 - Elaborar, em conjunto com os GM – Inspetores, GM Inspetor-Chefe o plano tático operacional, priorizando o cumprimento das missões de rotina, de manutenção de postos prioritários e outros.

3.3 – Transmitir a todo corpo funcional da GMU, instruções de comando acerca de objetivos e estratégias operacionais, bem como o posicionamento tático de cada equipe durante cada missão.

3.4 - Comandar a equipe operacional durante as missões, orientando quanto a aplicação eficaz das estratégias e táticas operacionais.

3.5 – Selecionar, em face da natureza de cada missão, os componentes das equipes operacionais.

3.6 – Desenvolver estudos de viabilidade, para instalação de novos postos de serviço, segundo a relação custo x benefício.

3.7 – Manter contato com autoridades militares e civis para assegurar a perfeita articulação da Guarda Municipal com as demais corporações e instituições.

3.8 – Orientar e participar da elaboração da escala de serviço, dimensionando o quantitativo de Guardas Municipais de acordo com o número de missões a serem executadas nas áreas de sua atribuição.

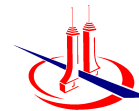
3.9 – Orientar a execução das tarefas administrativas, fazendo informar à Administração Municipal, os dados relativos a pessoal, de acordo com as normas preestabelecidas.

3.10 – Requisitar mobiliário, materiais e equipamentos de escritório, sempre que necessário, bem como equipamentos específicos para atuação dos grupamentos especiais.

3.11 – Elaborar relatório de atividades, comunicações diversas e outros documentos que sejam necessários ao bom andamento dos trabalhos da Guarda Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



3.12 – Estimular o desenvolvimento profissional dos Guardas Municipais, indicando cursos de treinamento adequados às atividades da Guarda Municipal, a fim de contribuir para a profissionalização do pessoal operacional.

3.13 – Identificar problemas pessoais dos Guardas Municipais, auxiliando na resolução ou encaminhando-os à Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal, a fim de proporcionar-lhes tranqüilidade para o desempenho de suas funções.

3.14 – Analisar, em conjunto com os GM – Inspetores e GM – Inspetor-Chefe, após cada operação, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades de melhorias para as próximas missões.

3.15 – Analisar relatórios operacionais, visando o aprimoramento qualitativo das atividades operacionais da GMU.

3.16 – Manter-se atualizado quanto aos métodos, técnicas e táticas operacionais, visando a eficácia das operações.

3.17 – Executar outras atribuições afins.

4 – FORMA DE INGRESSO:

Nomeação Interna Direta – na classe de GM Comandante

5 - QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:

Instrução – 3º grau completo ou estar cursando, devendo comprovar estar cursando o 3º (terceiro) período.

Experiência – interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe de GM – Inspetor-Chefe.

Não estar respondendo Processo Administrativo tipificado na forma dolosa e mínimo estar no comportamento Bom.

6 - AVANÇO GRADUAL:

Progressão - para o nível salarial imediatamente superior ao que pertence.

DESCRIÇÃO DA CLASSE GM-6 COMANDANTE

Guarda Municipal – Comandante

2 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

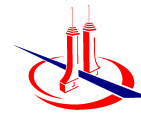
Planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais e administrativas da GMU.

3 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Todas aquelas tipificadas pela Lei Federal nº. 13.022/2014



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



- 3.1 - Comandar a Guarda Municipal de Uruguaiana de forma administrativa e disciplinar;
- 3.2 - Representar a Guarda Municipal de Uruguaiana em eventos ou cerimônias formais;
- 3.3 - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- 3.4 - Planejar, juntamente com o Subcomandante e o Inspetor-chefe, e coordenar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- 3.5 - Submeter ao Diretor a prestação de contas referente aos serviços prestados pelo efetivo à comunidade;
- 3.6 - Tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;
- 3.7 - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;
- 3.8 - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- 3.9 - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando tempestivamente formuladas legalmente;
- 3.10 - Providenciar e adquirir, pelos meios legais todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Municipal.
- 3.11 - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.
- 3.12 – Executar outras atribuições afins.

4 – FORMA DE INGRESSO:

Nomeação Interna Direta – na classe de GM – Inspetor e GM – Inspetor-Chefe- Sub Comandante.

5 - QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL:

Instrução – 3º grau completo ou estar cursando, devendo comprovar estar cursando o 3º (terceiro) período.

Experiência – efetivo exercício na classe de GM Subcomandante.

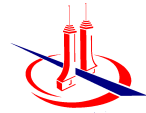
Não estar respondendo Processo Administrativo tipificado na forma dolosa e mínimo estar no comportamento Bom.

6 - AVANÇO GRADUAL:

Pode ser nomeado para o mesmo cargo apenas 02 (duas) vezes consecutivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO

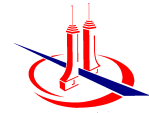


ÍNDICE

Índice	02
Introdução	03
Capítulo I – Das Diretrizes Básicas	04
Capítulo II – Do Ingresso	04
Capítulo III - Dos Requisitos para a Investidura	05
Capítulo IV - Dos Cargos de Comandante e Subcomandante	05
Capítulo V - Do Vencimento e da Remuneração	06
Capítulo VI – Das Vantagens	06
Capítulo VII – Da Lotação	06
Capítulo VIII – Do Sistema de Avaliação e Desempenho	07
Capítulo IX – Da Progressão e da Promoção	07
Capítulo X - Da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal	08
Capítulo XI - Do Treinamento	10
Capítulo XII – Das Disposições Finais e Transitórias	11
Anexo I	12
Anexo II	13
Anexo III	14
Anexo IV	15
Anexo V	
Descrição da Classe GM-1	16
Descrição da Classe GM-2	17
Descrição da Classe GM-3 Inspetor.....	18
Descrição da Classe GM-4 Inspetor Chefe.....	20
Descrição da Classe GM-5 Subcomandante	21
Descrição da Classe GM-6 Comandante	22



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME

Exmº. Sr. Prefeito Municipal
Uruguaiana/RS

Eu, _____, matrícula
nº _____, ocupante do emprego público de _____, portador (a)
do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua
_____, nº _____,
Bairro _____, nesta cidade de Uruguaiana, RS, venho declarar a minha
vontade a respeito da opção de transposição de regime jurídico celetista para regime jurídico
estatutário.

Quero transpor de regime jurídico celetista para regime jurídico estatutário,
submetendo-me ao cumprimento do devido estágio probatório.

Não quero transpor de regime jurídico celetista para regime jurídico estatutário.

Uruguaiana, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do Empregado Público